

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.843, DE 2016

Regulamenta o disposto no inciso II do art. 20 da Constituição Federal, que trata das terras devolutas da União, e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado ALFREDO GASPAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.843, de 2016 (PL 5.843/2016), de autoria do Deputado Lucio Mosquini, “regulamenta o disposto no inciso II do art. 20 da Constituição Federal, que trata das terras devolutas da União, e dá outras providências”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que

Passados mais de 165 anos da aprovação da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que dispõem sobre as terras devolutas do Império, o Brasil convive ainda com o problema da regularização dessas terras, sem data para terminar.

Acontece que a indefinição sobre a propriedade da terra representa um obstáculo para o desenvolvimento social e econômico do País, pois inibe a realização de investimentos, prejudica a produção agropecuária e favorece a grilagem e a ocorrência de conflitos pela posse da terra. [...]

O Projeto de Lei, que ora apresentamos, visa, principalmente, estabelecer um procedimento administrativo que viabilize a definição da propriedade das terras devolutas, favorecendo e acelerando os processos de discriminação e a regularização fundiária dessas terras, cuja titularidade é objeto de questionamento jurídico entre a União, os Estados e os integrantes das comunidades locais.



O PL 5.843/2016 foi apresentado no dia 13 de julho de 2016. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); e de Constituição e Justiça e de Cidadania, no seio da qual passará pela análise de mérito, constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 1º de agosto de 2023, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou parecer elaborado pelo Deputado Sérgio Souza pela aprovação do PL 5.843/2016.

No dia 22 de setembro de 2023, a CREDN recebeu a mencionada proposição e, em 11 de outubro do mesmo ano, fui designado Relator no âmbito de nossa Comissão. Encerrado o prazo de apresentação de emendas no dia 26 de outubro de 2023, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CREDN em função do que prevê o art. 32, XV, “h” (assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse compasso, ficaremos restritos à apreciação da proposição no que toca à defesa nacional, não adentrando questões constitucionais que poderão vir a ser levantadas na Comissão Permanente responsável: nosso foco, assim, é o mérito e, nesse compasso, o PL 5.843/2016 merece prosperar.

Nesse contexto, o presente projeto de lei pretende disciplinar o tema das terras devolutas no Brasil, regulamentando o inciso II do art. 20 da Constituição Federal. A ideia é conferir maior segurança jurídica aos cidadãos, aos Estados e aos Municípios, no que tange ao domínio das terras devolutas em função do que prevê o dispositivo constitucional supramenciado. Isso, porque os



conceitos nela empregados são abertos, o que possibilita, em tese, a ação do Estado com vistas a caracterizar terras como devolutas e de propriedade da União a qualquer tempo, desde que julgadas “indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental”.

Nesse diapasão, de um lado, a proposição em tela cria dinâmica capaz de possibilitar que Estados, quando provocarem a União, recebam resposta assertiva sobre se as áreas discriminadas no pedido são ou não indispensáveis aos fins a que se referem o inciso II do art. 20 da CF.

De outro lado, exclui da possibilidade de caracterização como terras devolutas da União as “já afetadas à ocupação urbana e às atividades agropecuárias e extrativistas”. Essas terras – e as devolutas não declaradas como bens da União – pertencerão aos Estados, que deverão “proceder à regularização das terras devolutas já afetadas à ocupação urbana e às atividades agropecuárias e extrativistas localizadas em seu território”.

O art. 7º da proposição ora em análise institui trabalho contínuo de identificação de terras devolutas da União e dos Estados, de maneira a permitir a caracterização das “áreas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental”.

Percebe-se, de forma clara, que o PL 5.843/2016 é extremamente necessário também no que tange à defesa nacional. Isso, porque forçará o Estado Brasileiro, por meio da União, a definir as áreas que tenham caráter estratégico relevante para os fins de defesa das fronteiras, das fortificações e construções e das vias de comunicação, sendo todos esses aspectos dos mais importantes para a defesa nacional.

Quanto mais o Estado Brasileiro – e seu aparato de defesa - for incentivado a realizar essas definições, mais bem protegido o País estará e mais atualizados nossos planos estratégicos estarão, o que trará reflexos diretos na capacidade de defesa de nossas Forças Armadas em face de ameaças externas.



Assim é que consideramos o projeto em tela adequado, oportuno e maduro para ser aprovado, uma vez que contribuirá para o desenvolvimento do País no campo econômico e também no campo da defesa nacional, que pode ser definido, nos termos constantes do glossário da Estratégia Nacional de Defesa¹, como abaixo transcrito.

DEFESA NACIONAL - É o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do Território Nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

Por esses motivos, caminhamos na direção do fortalecimento das medidas que protegerão nosso País de ameaças externas, motivo pelo qual votaremos a favor do PL 5.843/2016.

Com o fim de atualizar o texto da proposição em tela no que tange às expressões constantes de nosso Texto Maior, em especial, de seu art. 91, apresentamos a emenda anexa, que substitui “Conselho de Segurança Nacional” por “Conselho de Defesa Nacional”.

Diante desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 5.843/2016 e da emenda anexa, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputado ALFREDO GASPAR
Relator

2023 – 19111

¹ https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/pnd_end_congresso_.pdf



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.843, DE 2016 (Do Sr. Lucio Mosquini)

Regulamenta o disposto no inciso II do art. 20 da Constituição Federal, que trata das terras devolutas da União, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no §1º do art. 3º do projeto a expressão “Conselho de Segurança Nacional” por “Conselho de Defesa Nacional”.

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputado ALFREDO GASPAR
Relator

2023 – 19111

Apresentação: 01/12/2023 18:15:56.740 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 5843/2016
PRL n.1

